

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Política Anticorrupção da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APTSJC (“Política”) obriga a APTSJC, em todas as suas operações, a conduzir negócios de maneira ética e com a mais absoluta integridade. A presente Política exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta da APTSJC (“Código de Ética e Conduta”) e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº. 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas Anticorrupção”).
- 1.2. Qualquer violação desta Política Anticorrupção e das Normas Anticorrupção poderá resultar em penalidades civis e administrativas severas para a APTSJC, seus Administradores e Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.
- 1.3. Espera-se que todos os Associados, Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros se familiarizem com esta Política e a observem, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas a situações anticorrupção com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pelo Departamento Jurídico e de Compliance da APTSJC.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins da presente Política, considera-se:
 - a) Administradores: membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APTSJC;
 - b) Agente Público: qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo,

- função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;
- c) APTSJC: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos;
 - d) Associados: os associados à APTSJC, na forma dos seus estatutos constitutivos;
 - e) Colaboradores: Todos os empregados e demais colaboradores da APTSJC, incluindo membros do conselho fiscal e de quaisquer comitês com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os Administradores, assim como os estagiários e trainees;
 - f) Fornecedores: fornecedores de produtos e/ou serviços à APTSJC; e
 - g) Parceiros: Os signatários e partícipes de termos ou convênios de parceria, protocolo de intenções, memorando de entendimentos, ou instrumentos correlatos, bem como as pessoas físicas e jurídicas que se associem aos programas geridos pela APTSJC.

3. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 3.1. Esta Política estabelece padrões mínimos de comportamento para seus Associados, Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, subornos ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura da APTSJC em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a essas práticas.
- 3.2. É também objetivo desta Política que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre combate à corrupção, em especial o disposto nas Normas Anticorrupção, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.
- 3.3. Esta Política reflete um compromisso permanente da APTSJC com o acompanhamento de seus processos, para a identificação e sanção de todos os atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, ou que possam se caracterizar como corrupção em qualquer de suas manifestações, mantendo mecanismos de

comunicação efetivos e conscientizando todos os Colaboradores, bem como, realizando o desenvolvimento de uma cultura empresarial baseada na ética e na honestidade.

4. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Normas Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus administradores e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

5. APLICAÇÃO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. Nos termos das Normas Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção;

(iii) Comprovemente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras; e

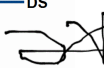
(v) No tocante a licitações e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

- 6.1. É proibido oferecer ou dar qualquer valor ou presente a Agente Público sem a autorização prévia e expressa do Departamento Jurídico e de Compliance.
- 6.2. Os Administradores, Colaboradores e todos aqueles que estiverem agindo em nome da APTSJC deverão se atentar que: (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo Agente Público.
- 6.3. Os Administradores, Colaboradores e todos aqueles que estiverem agindo em nome da APTSJC deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por Agentes Públicos que não encontrem respaldo legal ou regulamentar.
- 6.4. Nenhum Administrador, Colaborador ou Fornecedor será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que seja caracterizado como corrupção.

DS


DS

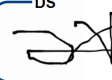

DS
MN

DS
SB

- 6.5. Nas relações com Agentes Públicos, todos deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao Código de Ética e Conduta da APTSJC e aos Códigos de Ética Profissionais que orientam as condutas dos Agentes Públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta Política e na legislação em vigor.
- 6.6. Os Administradores e/ou Colaboradores que lidam com Fornecedores da APTSJC estão em especial posição de confiança e devem assim ter a mais absoluta cautela para preservar a sua autonomia. Assim sendo, nenhum Administrador e/ou Colaborador deve receber pagamento ou algo de valor em troca de uma decisão que envolva os negócios da APTSJC. Da mesma maneira, nenhum Administrador e/ou Colaborador deve oferecer pagamento ou algo de valor para terceiros a fim de obter um determinado resultado para a APTSJC. A exceção a esta regra está prevista no Código de Ética e Conduta da APTSJC que permite presentes, brindes e hospitalidades que não excedam o valor correspondente a 9% (nove por cento) do salário-mínimo vigente (federal).
- 6.7. Subornos, propinas ou outros pagamentos indevidos, mesmo entre entes do setor privado, não têm espaço nos negócios da APTSJC e não serão tolerados.
- 6.8. Todos os contratos firmados com Fornecedores devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar de a APTSJC possuir as suas próprias cláusulas padrão anticorrupção, mediante prévia avaliação do Departamento Jurídico e de Compliance, é possível que a APTSJC adira às cláusulas anticorrupção de seus Fornecedores, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

- 7.1. É terminantemente proibida a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) a Agente Público ou a terceiro relacionado a Agente Público.
- 7.2. A APTSJC não tolera atos de corrupção, por parte de seus Administradores e Colaboradores, ou ainda por seus Fornecedores. Qualquer violação a este Código ou políticas ou procedimentos da APTSJC que tenha se originado em um ato de

DS


DS


DS
MN

DS
SB

corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato de trabalho ou vínculo contratual com a APTSJC.

- 7.3. A APTSJC não tolerará assim qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de influenciar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida.
- 7.4. As relações entre a APTSJC e Agentes Públicos deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como, nos demais princípios estabelecidos nas Leis nº. 9.637/98 e Lei nº. 12.846/13.
- 7.5. Há hipótese de ocorrerem situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deverá ser, de imediato, reportado ao Comitê de Ética e Conduta da APTSJC.
- 7.6. As reuniões entre representantes da APTSJC e Agentes Públicos devem ser realizadas nos órgãos, repartições e/ou edifícios públicos apropriados. A APTSJC deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas.
- 7.7. É vedada a contratação de Agentes Públicos.

8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

- 8.1. É proibido efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.

9. PENALIDADES

- 9.1. A APTSJC e/ou seus Administradores e/ou Colaboradores poderão ser investigados por órgãos reguladores estatais e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente ou criminalmente. Isso pode resultar em multas e penalidades graves, exclusões e/ou prisão caso a APTSJC e/ou seus Administradores e/ou Colaboradores sejam considerados em violação das Normas Anticorrupção.

- 9.2. Os Administradores e/ou Colaboradores flagrados em violação às disposições desta Política estarão sujeitos a medidas disciplinadoras que poderão incluir até mesmo a demissão com justa causa.
- 9.3. Os Associados flagrados em violação à esta Política poderão ser excluídos da APTSJC e os Fornecedores e demais terceiros que trabalhem para a APTSJC e que forem flagrados em violação desta Política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da APTSJC nos termos da lei aplicável.

10. RELATOS

- 10.1. É obrigação de todos os Colaboradores manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro. É dever de todos reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação às Normas Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta ou às políticas e procedimentos internos da APTSJC. Para isso, é disponibilizado o Canal de Ética APTSJC: <https://www.helloethics.com/aptsjc/>
- 10.2. A APTSJC não tolera qualquer retaliação, velada ou não, contra qualquer pessoa que reporte, por meio dos canais disponibilizados pela APTSJC, uma preocupação de boa-fé. Além disso, todos os assuntos reportados, preocupações, reclamações ou violações serão tratados com confidencialidade e respeito ao anonimato.

11. TREINAMENTOS

- 11.1. Os Administradores e Colaboradores participarão de programas de treinamento on-line e/ou presenciais com regularidade suficiente para garantir que seus conhecimentos permaneçam atualizados.

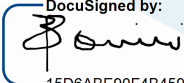
12. DÚVIDAS SOBRE ESTA POLÍTICA

- 12.1. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico e de Compliance da APTSJC.

13. REVISÃO E APROVAÇÃO

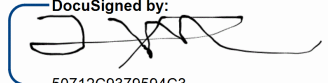
13.1. O Departamento Jurídico e de Compliance revisará periodicamente o conteúdo desta Política, assegurando que contenha as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor, em todos os momentos, e proporá ao Conselho de Administração as emendas e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em consideração, quando apropriado, sugestões e propostas feitas pelos Colaboradores da APTSJC ou entidades externas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DocuSigned by:


Eduardo Bonini Santos Pinto

Presidente

DocuSigned by:


Daniel Moczydlower

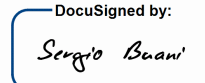
Vice Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

DocuSigned by:


Marcelo Nunes da Silva

Diretor Geral

DocuSigned by:


Sergio W. V. Buani Filho

Diretor de Operações